



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



CONTRATO Nº 168/2024 – INEXIGIBILIDADE Nº 059/2024

PROCESSO Nº 277/2024

TERMO DE CONTRATAÇÃO DA DUPLA “CLAYTON E ROMÁRIO”, PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA MUSICAL NO DIA 04/11/2024, DURANTE O EVENTO CARMO RODEIO FEST, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO E A EMPRESA C & R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, as partes, de um lado, **MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO**, devidamente inscrito no CNPJ 18.243.287/0001-46 com sede a Rua Delfim Moreira, nº 62 – Centro, nesta, representado pela Secretária Municipal de Cultura e Turismo **MARIA CAROLINA FIGUEIREDO VILELA TITO PEREIRA**, inscrita no CPF sob o número 118.007.376-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 13.712.200/0001-19, estabelecida na Rua Del Rey, nº 111, loja 614, bloco A, bairro Caiçaras, no município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.775-240, neste ato representado por **FELIPE NASCIMENTO ALEXANDRE**, brasileiro, solteiro, empresário, nascido aos 01/06/1985, filho de Luciano Andrade Alexandre e Ana Maria do Nascimento, residente e domiciliado na Rua Guilherme de Almeida, nº 461, apartamento 301, Bairro Santo Antônio, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30.350-230, portador da CI RG n.º MG-13.771.951 SSP/MG e CPF (MF) n.º 064.059.646-04, doravante denominada **CONTRATADA**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade nº 059/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação da Dupla “Clayton & Romário”, para Apresentação Artística Musical no evento Carmo Rodeio Fest, no dia 04/11/2024, que será





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



prestado nas condições estabelecidas na Justificativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e demais documentos anexos ao processo de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Inexigibilidade nº 059/2024 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, à proposta da contratada, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do Objeto:

Apresentação da Dupla “Clayton & Romário” e músicos executantes que a acompanham ao vivo.	
Data:	04 de Novembro de 2024.
Horário:	A partir das 23h00min (vinte e três horas)
Evento:	Carmo Rodeio Fest
Local:	Parque de Exposições do Município de Carmo do Rio Claro/MG

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato terá seu início em 10 de Outubro de 2024 e encerramento em 06/11/2024, ou até o cumprimento total das obrigações assumidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 220.000,00 (Duzentos e Vinte Mil Reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas por ventura existentes para a execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, transportes aéreos e terrestres, traslados, alimentação e hospedagem dos artistas e suas respectivas equipes, despesas com o fornecimento de comidas, bebidas e outros materiais necessários aos camarins, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo e, no exercício subsequente, as despesas correrão por conta da sua dotação correspondente prevista para atender as obrigações de mesma natureza.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



Ficha: 756

Unidade: 020218 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

FUNCIONAL 23.695.0705.2129.0000 – Manutenção das Atividades Culturais, Carnavalescas, Folclóricas e Comemorativas

CATEGORIA ECONOMICA: 3.3.90.39.99 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, no primeiro dia útil posterior à execução dos serviços, após a apresentação da Nota Fiscal e verificação de que foram cumpridas pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

5.2. O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, ou ainda em cheque nominal à contratada, após a prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais. Deverá constar o banco, agência e N° da conta na NF.

5.3. Nenhum pagamento será feito de forma antecipada à contratada, por se configurar irregular, conforme entendimento do E. Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Processo 1071512 – Representação. Rel. Cons. Cláudio Couto Terrão. Segunda Câmara. Deliberado em 24/11/2022).

5.4. Na Nota Fiscal deverá constar o banco, agência e número da conta da Contratada para depósito.

5.5. O Município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes à multa ou indenizações devidas.

5.6. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As partes, tendo em vista a vigência contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses, convencionam que os valores não serão reajustados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



8.1. A organização das entrevistas dos artistas durante sua estadia no Município, antes, durante ou após a apresentação artística, objeto do presente contrato, ficará sob a responsabilidade exclusiva do contratante, ficando a cargo da contratante a liberação de entrevistas sobre o evento e durante o período de estadia dos artistas no Município de Carmo do Rio Claro/MG;

8.2. O acesso à área central do palco será controlado pela contratada, devendo ser liberada ao contratante antes da apresentação, para fazer a abertura do show e ao final, logo após o show, para continuação das festividades;

8.3. Ficar sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança dos seus equipamentos pessoais, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive, sendo de responsabilidade do Município oferecer seguranças em todo o local da festa.

8.4. O objeto do contrato será recebido definitivamente, pela Gestora da Contratação – Maria Carolina Figueiredo Vilela Tito Pereira – Secretária de Cultura e Turismo, acompanhado dos demais documentos pertinentes, atestando que os serviços prestados atenderam todas as exigências contratuais e legais.

8.5. O recebimento não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

8.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados neste instrumento

9.1.2. Executar a prestação do serviço de acordo do objeto contratado.

9.1.3. Autorizar o uso da imagem, nome artístico e voz dos Artistas exclusivamente para divulgação do show artístico objeto deste contrato, bem como para vídeo institucional do evento.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução desse objeto.

9.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas relacionadas com a produção da apresentação, incluindo traslados locais, diárias de alimentação.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



9.1.6. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas, facultando-se a contratante direito de exigir a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se ainda a:

- a)** cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da contratante;
- b)** Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo;
- c)** conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, "Lei Anticorrupção", abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

9.1.7. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

9.1.8. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

9.1.9. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

9.1.10. Inexiste entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal

9.1.11. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

9.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.2.1. Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Contrato, em particular no que se refere às especificações do objeto e sanções administrativas.

9.2.2. Garantir, quando necessário, o acesso dos responsáveis da CONTRATADA às dependências das unidades, para efeitos de execução do objeto contratado.



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



9.2.3. Disponibilizar espaço fechado, seguro e adequado para fins de camarim dos artistas, bem como seguranças durante todo o evento.

9.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto designado pela CONTRATADA.

9.2.5. Acompanhar a execução do objeto por meio de servidores especialmente designados para atuar como Fiscais do Contrato e realizar a gestão contratual através do servidor designado como Gestor do Contrato, que aplicará as sanções administrativas quando cabíveis, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

9.2.6. Dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor do Contrato, que de tudo dará ciência à Administração.

9.2.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento ao ECAD dos direitos autorais de obras musicais eventualmente utilizadas na execução dos Serviços;

9.2.8. Preparar e instruir para pagamento, as faturas apresentadas e remetê-las a tempo ao setor competente.

9.2.9. Efetuar o pagamento do contrato com as devidas retenções legais e no caso de cobrança indevida, a CONTRATANTE poderá glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.

9.2.10. Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 05 (cinco) dias para questionar os valores glosados.

9.2.11. A Contratante se responsabiliza em fornecer o palco, som (mesa digital) e painel de LED, conforme rider técnico enviado no momento da proposta.

10. CLÁUSULA DEZ – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação do objeto deste contrato sendo-lhe, portanto, vedado ceder ou transferir, no total ou em parte, os direitos e obrigações dele decorrentes.

11. CLÁUSULA ONZE – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:
 - a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
 - c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
 - e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente, definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão, decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13. CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, com base no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do inciso II do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3. Determinada por decisão arbitral, conforme o inciso III do art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao LOCADOR o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este contrato poderá ser extinto:

14.2. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista.

14.3. Pelo término do seu prazo de vigência.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



14.4. Por acordo entre as partes, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE.

14.5. Por ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a CONTRATANTE e esteja autorizado no contrato ou na legislação em vigor;

14.6. Pela via judicial ou arbitral;

14.7. Em razão de rescisão contratual pela ocorrência de qualquer dos motivos abaixo elencados:

14.7.1. Descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.7.2. Atraso injustificado no início da execução do serviço;

14.7.3. Subcontratação parcial do objeto contratual ou a sua cessão ou transferência, total ou parcial;

14.7.4. Desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

14.7.5. Cometimento reiterado de faltas na execução do contrato.

14.7.6. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.7.7. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

14.7.8. Razões de interesse da CONTRATADA, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;

14.7.9. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

15. CLÁUSULA QUINZE – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, FISCALIZAÇÃO E ANTICORRUPÇÃO

15.1. O modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, é execução indireta.

15.2. A GESTÃO do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Cultura e Turismo, Maria Carolina Figueiredo Vilela Tito Pereira.

15.2.1. A fiscalização do objeto contratual será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos, Thiago Ferreira Cândido, ou por quem vier a substituí-lo no decorrer da vigência contratual. O Gestor do contrato poderá designar outros agentes de fiscalização da execução.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



15.3. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto do contrato.

15.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.5. DA ANTICORRUPÇÃO: Na execução do presente Contrato é vedado à CONTRATANTE e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

15.5.1. Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

15.5.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

15.5.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei;

15.5.4. Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante;

15.5.5. Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais e municipais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e às normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, na forma do art. 94 e do parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, mediante divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, por se tratar de contratação direta.





MUNICÍPIO DE CARMO DO RIO CLARO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS



18. CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1. As eventuais questões oriundas do presente Contrato e não resolvidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Carmo do Rio Claro/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na forma prevista pelo art. 109, I da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em conformidade, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Carmo do Rio Claro, 10 de Outubro de 2024.

MARIA CAROLINA FIGUEIREDO VILELA TITO PEREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo – Gestora do Contrato

FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE:064059
64604

Assinado de forma digital por
FELIPE NASCIMENTO
ALEXANDRE:06405964604
Dados: 2024.10.10 17:49:27 -03'00'

C&R PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1 _____
- 2 _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BF90-BBA2-3210-B9A7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA CAROLINA FIGUEIREDO VILELA (CPF 118.XXX.XXX-29) em 18/10/2024 13:21:02

(GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://carmodorioclaro.1doc.com.br/verificacao/BF90-BBA2-3210-B9A7>